



Eletrobras

Regimento Interno da
Diretoria Executiva da
Eletrobras

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRAS
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I
OBJETO

- 1.1** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Diretoria Executiva ("DE" ou "Diretoria") da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") e de suas Comissões Executivas não estatutárias ("COMEX"), bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Eletrobras (Estatuto) e da legislação em vigor.
- 1.2** As regras procedimentais previstas neste Regimento visam ao estabelecimento de uma estrutura de gestão profissional que propicie agilidade, autonomia, segurança, transparência, eficiência e eficácia à atuação e às decisões da Diretoria.

CAPÍTULO II
NATUREZA E FINALIDADE DA DIRETORIA EXECUTIVA

- 2.1** A DE, órgão executivo colegiado de administração e representação da Eletrobras, tem como missão primordial exercer a gestão dos negócios da Companhia, perseguir o propósito e visão de futuro, executar e monitorar as orientações estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração ("CA"), fomentar os valores e cultura corporativa declarados pela Companhia e assegurar o seu bom funcionamento, em conformidade com as disposições estatutárias, diretrizes do CA e legislação pertinente.
- 2.2** A DE pauta sua atuação pelos princípios da transparência, responsabilização, equidade, transparência e sustentabilidade, por meio de uma abordagem colaborativa que estimule a meritocracia, alta performance, geração de valor sustentável e o alinhamento aos interesses da Companhia e de seus stakeholders.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO, VACÂNCIA E REMUNERAÇÃO

Seção I
Composição

- 3.1** A DE, cujos membros serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo CA, é composta pelo Presidente e por até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos ("Vice-Presidentes"), de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros.

- 3.2** É condição necessária para o exercício do cargo de membro da DE o atendimento à todas as exigências estabelecidas no Estatuto, na Política de Indicações e na legislação vigente.
- 3.3** A investidura no cargo de membro da DE ocorrerá com a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de atas da DE, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia, bem como ao preenchimento de todos os formulários, documentos e declarações necessários ao cumprimento da legislação e regulamentos de regência.

Seção II

Mandato e Vacância

- 3.4** Os membros da DE terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções, na forma estabelecida pelo Estatuto.
- 3.5** Os membros da DE exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.
- 3.6** A remuneração dos membros da Diretoria Executiva obedecerá ao disposto na legislação vigente, às balizas gerais fixadas pela Assembleia Geral e às deliberações específicas do CA.
- 3.7** A vacância de um cargo de membro da DE ocorrerá por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou ainda em razão de outros casos previstos em lei ou no Estatuto da Companhia.

Parágrafo Único: A renúncia do membro da DE ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho, com cópia à Secretaria de Governança, que diligenciará para seu adequado arquivamento, registro e divulgação.

- 3.8** Os integrantes da DE não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Os membros da DE farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização pelo Presidente, juntamente com o (a) Vice-Presidente de Gente, Gestão e Cultura. A licença remunerada do Presidente será autorizada pelo Conselho de Administração. A licença remunerada do(a) Vice-Presidente de Gente, Gestão e Cultura será autorizada pelo Presidente e pelo(a) Vice-Presidente de Governança, Riscos, Compliance e Sustentabilidade. A licença anual pode ser acumulada por até

no máximo 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2º No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, deverá ser observada a seguinte escala de substituição temporária:

VP licenciado	1º substituto	2º substituto
Presidente – PR	Vice-Presidente de Regulação, Institucional e Portfólio Energético– VRR	N/A
Vice-Presidente de Governança, Riscos e Compliance – VGR	Vice-Presidente Jurídico – VJR	Vice-Presidente de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios – VED
Vice-Presidente de Operações e Segurança – COO	Vice-Presidente de Engenharia de Expansão – VEE	Vice-Presidente de Suprimentos e Serviços – VSS
Vice-Presidente de Engenharia de Expansão – VEE	Vice-Presidente de Operações e Segurança – COO	Vice-Presidente de Comercialização e Soluções em Energia – VCM ¹
Vice-Presidente de Comercialização e Soluções em Energia – VCM	Vice-Presidente de Operações e Segurança – COO	Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores – VFR ²
Vice-Presidente de Regulação, Institucional e Portfólio Energético– VRR	Vice-Presidente Jurídico – VJR	Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores – VFR
Vice-Presidente de Suprimentos e Serviços – VSS	Vice-Presidente de Gente, Gestão e Cultura – VGC	Vice-Presidente de Inovação, P&D, Digital e TI – VID
Vice-Presidente de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios – VED	Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores – VFR	Vice-Presidente de Governança, Riscos e Compliance – VGR ³
Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores – VFR	Vice-Presidente de Estratégia e	Vice-Presidente de Regulação,

¹ A VCM passou a figurar como segunda substituta da VEE a partir da 3227ª Reunião de Diretoria Executiva da Eletrobras, realizada em 16/07/2024, conforme registro em ata.

² A VFR passou a figurar como segunda substituta da VCM a partir da 3241ª Reunião de Diretoria Executiva da Eletrobras, realizada em 06/08/2024, conforme registro em ata.

³ A VGR passou a figurar como segunda substituta da VED a partir da 3226ª Reunião de Diretoria Executiva da Eletrobras, realizada em 08/07/2024, conforme registro em ata.

	Desenvolvimento de Negócios – VED	Institucional e Portfólio Energético– VRR
Vice-Presidente de Inovação, P&D, Digital e TI – VID	Vice-Presidente de Gente, Gestão e Cultura – VGC	Vice-Presidente de Suprimentos e Serviços – VSS
Vice-Presidente Jurídico – VJR	Vice-Presidente de Governança, Riscos e Compliance – VGR	Vice-Presidente de Regulação, Institucional e Portfólio Energético– VRR ⁴
Vice-Presidente de Gente, Gestão e Cultura – VGC	Vice-Presidente de Suprimentos e Serviços – VSS	Vice-Presidente de Inovação, P&D, Digital e TI – VID

Parágrafo 3º Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, será utilizado o mesmo critério constante do § 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse pelo CA do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Parágrafo 4º No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse pelo CA do novo Presidente.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Competências e Atribuições da DE

- 4.1** Sem prejuízo das competências traçadas no Estatuto e na legislação em vigor, compete à DE exercer a gestão dos negócios da Companhia, à luz da missão, objetivos, estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, das atribuições elencadas no art. 39 do Estatuto, cabendo-lhe ainda:
- a) aprovar as normas internas da Eletrobras, as quais se aplicarão às suas subsidiárias integrais;
 - b) fixar a orientação geral dos negócios de suas subsidiárias integrais e exercer, diretamente ou por meio de delegação a seu(s) membro(s), as seguintes atribuições afetas às suas subsidiárias integrais:

⁴ A VRR passou a figurar como segunda substituta da VJR a partir da 3241ª Reunião de Diretoria Executiva da Eletrobras, realizada em 06/08/2024, conforme registro em ata.

- (i) o controle superior das atividades da gestão, a aferição dos resultados obtidos, a fixação de atribuições adicionais e a avaliação do desempenho individual dos diretores;
 - (ii) monitorar a gestão da Companhia mediante requisição de informações ou exame de livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;⁵
 - (iii) definição da estratégia, investimento e orçamento das subsidiárias integrais, observadas as competências e alçadas específicas do CA;
 - (iv) fixação das metas anuais dos Diretores, assim como a avaliação anual de seu desempenho;
 - (v) fixação da remuneração específica dos Diretores;
 - (vi) avaliação periódica dos resultados da subsidiária integral;
 - (vii) concessão de licença remunerada anual aos Diretores e designação de seus substitutos temporários;
 - (viii) realização de assembleias gerais;
 - (ix) aprovação do Regimento Interno Unificado das Subsidiárias Integrais;
 - (x) apreciação e submissão ao CA para deliberação, quando aplicável, propostas empresariais que envolvam a subsidiária integral, incluindo-se participação em leilões, celebração de acordos de acionistas, constituição de sociedades e consórcios empresariais e/ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução de seu objeto social;
 - (xi) fixação, para cumprimento pelos Diretores, de diretrizes e práticas sobre governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, relacionamento com agentes públicos, entes da administração pública e outras partes relacionadas, gestão de pessoas, gestão de riscos e controles internos;
- c) apreciar, respeitadas as regras de delegação de competência aprovadas pelo CA, as indicações para representantes da Eletrobras em conselhos e diretorias de suas investidas diretas e indiretas;
 - d) aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;
 - e) aprovar a criação e a extinção de Comissões Executivas ("COMEX") e Comissões, incluindo-se as respectivas regras de funcionamento, composição e atribuições;
 - f) submeter ao CA, para apreciação, proposta de ingresso de empresas Eletrobras em associações/fundações, observada a delegação de poderes
-

à Vice-Presidência de Regulação e Relações Institucionais para formulação e propostas e gestão das participações;

- g) instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas, ressalvadas as delegações de competência referentes às SPEs de pequeno e médio porte para a Vice-Presidência de Governança, Riscos e Compliance e para a Vice-Presidência de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios, e as delegações de competência para a Vice-Presidência de Regulação e Relações Institucionais referentes a segmento de associações e fundações;
- h) estabelecer orientação de voto para todas suas controladas em assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;
- i) supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;
- j) garantir a implementação do Plano Estratégico e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia, respeitando-se os limites orçamentários aprovados;
- k) monitorar a sustentabilidade dos negócios, os indicadores de gestão e os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;
- l) elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do CA, do Conselho Fiscal da Eletrobras ("CF") e do Comitê de Auditoria e Riscos do CA ("CAE"), e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;
- m) aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia e submetê-las ao CA para apreciação e autorização quanto ao arquivamento e publicação;
- n) encaminhar ao CA, para apreciação, a proposta de convocação de assembleias gerais, incluindo-se a assembleia geral ordinária, ressalvada a competência originária do Conselho de Administração para fixação da proposta de remuneração da administração e a competência legal dos acionistas para formulação de indicações para o CA e CF da Eletrobras;
- o) aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;
- p) deliberar sobre as transações sob sua alçada, nos termos dos normativos aplicáveis;
- q) fiscalizar e acompanhar as investidas, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, de modo proporcional à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

Seção II

Atribuições do Presidente

4.2 São atribuições do Presidente, além das estabelecidas no Estatuto Social:

- a) convocar, presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva, com o

suporte do *Governance Officer* e do Secretário de Governança, e zelar para que o funcionamento do colegiado observe as boas práticas e normas internas de governança corporativa;

- b) propor ao CA, ouvido previamente o Comitê de Pessoas do CA ("CPES"), a indicação dos Vice-Presidentes e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;
- c) manifestar-se previamente sobre a proposta de remuneração global da administração, elaborada pela Vice-Presidência de Gente, Gestão e Cultura sob a coordenação do CPES, e apreciada pelo CA;
- d) prestar informações ao CA e ao CF, bem como tomar conhecimento e repassar aos membros da DE as diretrizes, orientações e recomendações do CA e de seus comitês de assessoramento;
- e) avaliar periodicamente os demais membros da DE e supervisionar a elaboração e acompanhamento de seus respectivos planos de sucessão;
- f) coordenar as atividades dos membros da DE e supervisionar os assuntos que são submetidos pelos membros da DE ao CA e seus comitês de assessoramento.
- g) exercer o voto de desempate, além do voto pessoal, em caso de empate.

Seção III **Atribuições dos Vice-Presidentes**

4.3 São atribuições dos Vice-Presidentes, além das previstas no Estatuto Social:

- a) zelar pela observância das boas práticas e normas internas de governança corporativa;
- b) encaminhar proposições à Diretoria Executiva sobre matérias, bem como reportar assuntos da sua área de atuação;
- c) exercer o direito de voto nas deliberações da DE e assinar as atas das reuniões respectivas;
- d) validar previamente com o Presidente a submissão de assuntos ao CA e aos seus comitês de assessoramento;
- e) gerir as atividades da sua área de atuação;
- f) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Eletrobras estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- g) garantir a implementação dos documentos normativos estratégicos da empresa e determinar a sua implantação nas subsidiárias integrais da Eletrobras;
- h) integrar a COMEX relacionada à sua área de atuação, conforme composição definida pela Diretoria Executiva.

Seção IV **Deveres e Responsabilidades**

- 4.4** Os membros da DE estarão sujeitos aos deveres e responsabilidades legais impostos aos administradores pelo artigo 160 da Lei nº 6.404/76, neles incluído o dever de informar a existência de eventual conflito de interesse e o dever de guardar sigilo quanto aos documentos e informações postos à sua disposição e que ainda não se encontrem disponíveis ao público.

Parágrafo Único A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da Política e dos padrões de Segurança da Informação da Eletrobras, bem como da legislação e das demais regras que regulam suas atividades.

- 4.5** Sem prejuízo de outras vedações contidas no Estatuto e na legislação vigente, é vedado aos membros da Diretoria:

- a) receber direta ou indiretamente qualquer vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, que não esteja prevista em lei e nem autorizada pela Assembleia Geral;
- b) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia;
- c) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- e) participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- f) tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito; e
- g) deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976.

- 4.6** É dever de todo membro da Diretoria, além daqueles previstos em lei, nos regulamentos aplicáveis e no Estatuto Social:

- a) Comparecer às reuniões da DE preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam da ordem do dia, tendo analisado os documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- b) adotar durante as reuniões uma postura proativa, assídua e colaborativa, respeitando os prazos de duração das exposições orais e respeitar os prazos de governança para os pedidos de pauta e o encaminhamento de documentos;
- c) manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro da DE, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- d) informar à Diretoria, integral e antecipadamente, todo e qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto à matéria submetida à sua apreciação, devendo, ainda, retirar-se do recinto da reunião, abster-se de debater e deliberar sobre o tema e registrar em ata sua abstenção;
- e) suscitar potencial de conflito de interesse de seu par no trato de determinado assunto, caso este não o faça tempestivamente, cabendo à DE deliberar sobre o tema;
- f) preservar sua independência em seus julgamentos e decisões, visando sempre o interesse da Companhia; e
- g) zelar pela estruturação e acompanhamento de seu plano de sucessão, observadas as diretrizes gerais fixadas pelo CA e orientações traçadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Reuniões, Quórum e Deliberações

- 5.1** A Diretoria Executiva se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º As reuniões da DE serão preferencialmente presenciais, admitidos, a critério do Presidente, também os formatos digital e híbrido, votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros.

Parágrafo 2º A ausência de um ou mais integrantes nas reuniões da DE deverá ser justificada.

Parágrafo 3º Em caso de afastamento temporário ou gozo de licença, o Vice-Presidente ausente será plenamente representado por seu substituto, computando-se duplamente seu voto na qualidade de Vice-Presidente substituto e na qualidade de Vice-Presidente titular.

- 5.2** A DE deliberará pela maioria dos presentes, cabendo ainda ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 1º Em caráter excepcional e devidamente justificado, será considerado válido o voto por escrito de membro da DE ausente, o qual deverá ser encaminhado até a data e hora da reunião ao Presidente e à Secretaria de Governança, bem como anexado à ata da reunião respectiva.

Parágrafo 2º As deliberações tomadas nas reuniões DE serão lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões da Diretoria e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

Parágrafo 3º As deliberações tomadas pela Diretoria serão formalizadas por meio de resoluções ("RES"), datadas e numeradas, devidamente disponibilizadas ao público de interesse e arquivadas na Secretaria de Governança, juntamente com toda a sua documentação de suporte.

- 5.3** São convidados permanentes a participar, sem direito a voto, das reuniões da DE, os titulares das áreas de Auditoria Interna, Diretoria de Comunicação e Diretoria de Sustentabilidade da Companhia.
- 5.4** As pautas das reuniões serão de acesso restrito aos seus membros e aos convidados permanentes, e seus assuntos terão, como regra geral, caráter confidencial, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Seção II

Convocação, Instrução e Atas

- 5.5** A convocação das reuniões da DE será feita por escrito, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma que permita o recebimento da convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo em hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente.

Parágrafo 1º A convocação deverá indicar todos os dados necessários à participação da reunião.

Parágrafo 2º Qualquer membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente a convocação extraordinária de reunião, indicando a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.

- 5.6** O Presidente, auxiliado pela Secretaria de Governança, definirá a pauta de cada reunião, ouvidos os demais membros da DE.

Parágrafo 1º Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião da DE, desde que previamente alinhado com o Presidente.

Parágrafo 2º Excepcionalmente, o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vice-Presidente, poderá propor ao colegiado durante as reuniões a votação de matéria não incluída na pauta da reunião, de modo a impedir prejuízo irreparável à Companhia ou às suas controladas.

- 5.7** Os reportes informativos e as propostas de deliberação submetidas à apreciação da DE devem ser instruídas de acordo com as regras e documentação-modelo fixadas pela Secretaria de Governança.

- 5.8** O pedido de inclusão de matéria em pauta de reunião do DE deverá ser tempestivamente formulado à Secretaria de Governança, além de estar adequadamente instruído, na forma deste Regimento e conforme regras divulgadas pela Secretaria de Governança.
- 5.9** As solicitações de inclusão de matérias na ordem do dia devem ser formuladas à Secretaria de Governança em até 7 (sete) dias da data da reunião da Diretoria Executiva (D-7), salvo autorização específica do Presidente.
- 5.10** As Vice-Presidências e áreas proponentes das matérias devem disponibilizar à Secretaria de Governança a íntegra do material de instrução em até 5 (cinco) dias da data da reunião da Diretoria Executiva (D-5), salvo autorização específica do Presidente.
- 5.11** A documentação de suporte para cada matéria instruída será disponibilizada pela Secretaria de Governança à DE em até 3 (três) dias da data da reunião da Diretoria Executiva (D-3), por meio da plataforma de governança utilizada pela Companhia.
- 5.12** A reunião da DE será registrada em ata na forma de sumário e com linguagem e formatação simples e objetiva, contendo registro: (i) dos principais temas e discussões tratados; (ii) das deliberações tomadas e reportes informativos realizados; (iii) das dissidências, protestos, abstenções e conflitos de interesses.
- 5.13** As atas de reunião serão submetidas à avaliação, validação e assinatura dos membros da Diretoria pela Secretaria de Governança.

Seção III Avaliação

- 5.14** A Diretoria Executiva participará anualmente de avaliação de desempenho coletiva e individual de seus membros, segundo metodologia e critérios fixados pelo CA, visando a: (i) identificar oportunidades de aprimoramento nas atividades do colegiado e de seus membros; (ii) medir o desempenho do colegiado; (iii) apoiar o processo de sucessão de seus membros.

CAPÍTULO VI COMISSÕES EXECUTIVAS – COMEX

- 6.1** A Diretoria Executiva poderá contar com o apoio de uma ou mais Comissões Executivas ("COMEX"), órgão executivo não-estatutário temático, com atribuições de caráter deliberativo e opinativo, vinculado e subordinado à DE, composto exclusivamente por membros da Diretoria, as quais se reunirão,

sempre que necessário, para analisar e deliberar sobre matérias específicas de sua alçada e/ou competência.

Parágrafo 1º A COMEX deliberará em matérias de sua competência/alçada, conforme atribuições aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º A COMEX será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais será indicado um Coordenador, e suas reuniões serão instaladas pela presença da maioria dos seus membros, sendo permitido que suas manifestações sejam formalizadas em reuniões entre ausentes, em circuito de deliberação eletrônica.

Parágrafo 3º Sempre que a matéria, conforme as regras de alçada, demande a submissão ao Conselho de Administração e/ou a um dos seus Comitês de Assessoramento, deverá ser igualmente objeto de discussão e deliberação prévias pela DE.

Parágrafo 4º É facultada a qualquer membro da COMEX, previamente à deliberação de determinado assunto, a solicitação de deslocamento de competência/alçada para a Diretoria Executiva, mediante requerimento formulado ao Coordenador da COMEX com cópia à Secretaria de Governança.

Parágrafo 5º Caso a COMEX delibere por maioria de votos, com registro de voto divergente, sua manifestação deliberativa será convolada em opinião, sendo a matéria automaticamente encaminhada à Diretoria Executiva para avaliação e deliberação.

Parágrafo 6º As deliberações da COMEX serão formalizadas por meio de Decisão da COMEX ("DC"), numeradas sequencialmente por reunião. As decisões da COMEX que não forem objeto de submissão à discussão e deliberação da Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo 3º acima, serão cientificadas à DE com periodicidade mínima mensal.

6.2 A criação de cada COMEX, bem como a delimitação de suas atribuições, composição, áreas de atuação e limites de competência serão definidas pela DE e, assim que aprovadas, passarão a integrar o presente Regimento Interno na forma de Anexo.

6.3 As decisões e opiniões emitidas pela COMEX serão registradas em ata na forma de sumário, com linguagem e formatação simples e objetiva.

Parágrafo Único Alternativamente, as decisões e opiniões emitidas pela COMEX poderão ser registradas diretamente em sistema ou ferramenta próprio específico, conforme a necessidade, dinamismo e celeridade demandados pelo segmento técnico de atuação da COMEX. Nesse caso, o sistema ou ferramenta deverão permitir a extração de relatório das decisões e opiniões emitidas.

6.4 Aplicam-se a toda e qualquer COMEX as disposições deste Capítulo e, no que for cabível, as demais disposições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO VII

INTERAÇÃO COM OUTROS COLEGIADOS

- 7.1** O Presidente manterá constante fluxo de comunicação com o Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, devendo manter o CA sempre atualizado sobre a totalidade dos principais e mais relevantes temas envolvendo a Companhia, em especial aqueles relacionados a riscos corporativos, segurança de pessoas, ativos, instalações e meio ambiente e impacto reputacional.

Parágrafo Único O Presidente, acompanhado dos Vice-Presidentes, realizará reporte mensal ao Conselho de Administração, em sua reunião ordinária, sobre os principais destaques e temas relevantes do período.

- 7.2** O Presidente e Vice-Presidentes fornecerão os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora, bem como participarão e/ou se farão representar em suas reuniões sempre que convocados.
- 7.3** Os Vice-Presidentes deverão alinhar previamente com o Presidente todas as respostas aos pedidos de esclarecimento, informações e solicitações em geral, formulados aos órgãos da administração pelo Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

GOVERNANCE OFFICER E SECRETARIA DE GOVERNANÇA

- 8.1** Sem prejuízo das demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho e contempladas no Manual Organizacional, compete ao *Governance Officer*, ao Secretário de Governança e à equipe dedicada à Secretaria de Governança:
- a) apoiar a DE e as COMEX no adequado exercício de suas funções;
 - b) apoiar e propor medidas para o aperfeiçoamento e padronização de rotinas e processos de apoio aos colegiados do sistema de governança da Eletrobras e de suas controladas, em alinhamento às melhores práticas de governança corporativa;
 - c) apoiar na organização dos processos de integração (*onboarding*) dos novos membros da DE e dos novos executivos à organização;
 - d) contribuir para a promoção de atividades de educação continuada para os agentes de governança;
 - e) auxiliar na identificação prévia de potenciais conflitos de interesses de/entre agente(s) de governança e de transações com partes relacionadas, visando

à orientação aos administradores em relação aos procedimentos na tomada de decisão;

- f) contribuir para a efetividade da avaliação de desempenho da Diretoria, sob as orientações do CA, em especial na otimização das interações entre a consultoria externa (se houver) e/ou entre os administradores, assegurando o cumprimento das diversas etapas do processo e o monitoramento da execução do plano de ação resultante das avaliações;
- g) colaborar para o aprimoramento do fluxo de comunicação, sob a ótica da clareza e objetividade das informações, para assegurar tempestividade e equidade, além de facilitar o canal de comunicação entre as instâncias deliberativa (CA) e executiva (DE);
- h) realizar a coleta, curadoria e distribuição tempestiva, adequada e transparente, de informações e documentos relacionados às atribuições e às atividades da Diretoria e COMEX;
- i) apoiar o Presidente na priorização das matérias relevantes nas agendas de reuniões da Diretoria;
- j) auxiliar o Presidente na definição da pauta das reuniões, elaboração do Calendário de Reuniões e da Agenda Temática/Estratégica, *follow-up* de demandas emitidas pelos colegiados, convocações e nos demais procedimentos necessários à realização das reuniões da Diretoria e COMEX;
- k) secretariar as reuniões da Diretoria e COMEX, elaborar as atas e coletar as assinaturas de todos os membros que delas participaram, registrando-as em livro próprio;
- l) certificar as decisões perante terceiros, fazendo a gestão do processo de elaboração e guarda de certidões, extratos e atas;
- m) zelar pelas formalidades legais das deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros; e
- n) divulgar internamente as decisões e solicitações da Diretoria e COMEX e realizar o acompanhamento de assuntos pendentes e/ou demandas desses órgãos de governança, definindo-se prazos de resposta e indicando-se os responsáveis para atendimento das pendências e/ou demandas.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião de Diretoria, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.
- 9.2 Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação em sede de Diretoria Executiva e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.
- 9.3 Este Regimento Interno foi aprovado em 27.12.2023 pela Diretoria Executiva da Eletrobras em sua 3198ª reunião, por meio da Resolução nº. 677/2023, revogando-se as disposições em contrário.

